PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 43/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 96/2025 – Criação do Programa "Natal Cidade Inteligente"

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – GESTÃO PÚBLICA INOVADORA – TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS – PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 96/2025, de iniciativa do Vereador Kleber Fernandes, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, o Programa "Natal Cidade Inteligente", destinado a promover o uso de tecnologias

inovadoras e sustentáveis na gestão pública municipal, visando à melhoria da eficiência dos serviços, da sustentabilidade urbana e da qualidade de vida da população.

A proposta estabelece diretrizes para o incentivo ao uso de energia limpa, tecnologias digitais voltadas à mobilidade urbana, desenvolvimento de aplicativos públicos, segurança pública inteligente, Internet das Coisas (IoT) e parcerias com instituições de ensino, startups e empresas de tecnologia.

A coordenação do Programa será realizada por uma comissão composta por representantes de diversas secretarias municipais, e a execução poderá contar com parcerias da iniciativa privada e de instituições acadêmicas. A norma prevê, ainda, que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, se necessário.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

A análise da matéria revela que o Projeto de Lei "Natal Cidade Inteligente" não institui encargos financeiros compulsórios, tampouco estabelece subsídios, benefícios fiscais, renúncias de receita ou despesas obrigatórias de caráter continuado. Trata-se de norma de natureza programática, voltada ao planejamento e à indução de ações administrativas voltadas à modernização da gestão pública e à implementação de soluções tecnológicas urbanas.

As diretrizes descritas no texto legal poderão ser implementadas de forma gradual e integrada à estrutura administrativa já existente, com base nos recursos humanos, operacionais e orçamentários atualmente disponíveis nos órgãos municipais envolvidos, especialmente nas áreas de mobilidade urbana, meio ambiente, planejamento, segurança e tecnologia.

A compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) é observada na medida em que o projeto se insere nas metas de desenvolvimento urbano sustentável, inovação na administração pública e modernização de serviços públicos, pilares reconhecidos como estratégicos no planejamento de médio prazo do Município.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a proposta não cria obrigações financeiras novas, mas prevê a eventual utilização de dotações já previstas, inclusive com autorização de suplementações, respeitados os critérios legais e os limites da execução orçamentária.

Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), as ações propostas poderão ser financiadas com base em créditos já consignados para projetos e ações finalísticas de inovação tecnológica, mobilidade urbana inteligente, desenvolvimento sustentável e modernização administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 96/2025 é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria,** com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é o parecer, sub censura.

Natal/RN, 23 de junho de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador